



MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

LEI Nº 812, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal nº 059/97 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Igarapé-Açu, passará a funcionar de acordo com esta Lei, após promulgada e publicada.

§ 1º - O CMAS é uma instância deliberativa colegiada do Sistema Único da Assistência Social-SUAS, vinculado ao sistema descentralizado e participativo da Política da Assistência Social do Município de Igarapé-Açu, de caráter permanente e composição paritária entre governo e a sociedade civil, na forma do disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 2º - O CMAS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASS, Órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, om qual deve promover a infraestrutura, necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros para o exercício e atribuições do Conselho.

Art. 2º - O CMAS tem por finalidade a deliberação, o acompanhamento, avaliação e o exercício do controle social sobre a Política de Assistência Social no âmbito Municipal.

§ 1º - As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas à execução dos benefícios, programas, projetos e serviços prestados pela Política Municipal de Assistência Social, serviços sociais autônomos, pelas entidades e organizações de assistência social inscritas no CMAS, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de Assistência Social.

§ 2º - O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados à sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade das redes de serviços sócio assistenciais para todos os destinatários desta Política.



MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 05.149.117/0001-55
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

- I** – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;
- II** – Atuar na formulação de estratégia controle da execução da política de Assistência Social;
- III** – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV** – Aprovar o plano anual e plurianual de assistência social elaborado pelo Órgão gestor da política de assistência social;
- V** – Aprovar o plano municipal de capacitação dos trabalhos do SUAS, elaborado pelo Órgão Gestor de Assistência Social;
- VI** – Definir, junto ao Poder Executivo Municipal, a dotação orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do Município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes Nacional, Estadual e Municipal;
- VII** – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
- VIII** – Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGDPBF e do IGDSUAS destinada ao desenvolvimento das atividades do Conselho;
- IX** – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais do SUAS;
- X** – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos Órgãos, Entidades Públicas e Privadas no Município;
- XI** – Aprovar critérios de aplicação de recursos, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- XII** – Aprovar o aceite de expansão dos serviços, programas e projetos sócio assistenciais, objetos de cofinanciamento do governo federal e estadual;
- XIII** – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em âmbito Municipal, zelando por sua implementação;
- XIV** – Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
- XV** – Normalizar as ações e regular a prestação e serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;
- XVI** – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no referido Conselho;
- XVII** – Convocar, a cada 02 anos, ordinariamente ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros ou do Governo Municipal, a Conferência Municipal de Assistência Social, propondo diretrizes para o aperfeiçoamento e acompanhamento do Sistema Único de Assistência Social;



MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

- XVIII** – Propor o Regimento da Conferência Municipal de Assistência Social e submetê-lo a aprovação da mesma;
- XIX** – Estabelecer mecanismo de articulação permanente com os demais Conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- XX** – Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
- XXI** – Definir, junto ao Poder Executivo Municipal, critérios e prazos para a concessão e valor dos benefícios eventuais estabelecidos por Lei Municipal;
- XXII** – Elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno a cada 02 anos.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil de Entidades não governamentais, em igual número de Suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período com o Presidente eleito entre seus Membros, em reunião plenária, com alternância do governo e da sociedade civil na presidência e na vice presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º - Quando houver vacância no cargo de Presidente não poderá o Vice Presidente assumir para não interromper a alternância da Presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º - Os pedidos de renúncia de Conselheiros deverão ser encaminhados por escrito para o Presidente do Conselho.

§ 3º - No caso de renúncia do Presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto no prazo de 03 (três) dias, para que possibilite a convocação de reunião extraordinária na forma regimental, e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mando em curso, observando, da mesma forma, o âmbito da representatividade entre governo e sociedade civil, que preside o Conselho naquele biênio.

§ 4º - Havendo vacância de membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma Entidade da Sociedade Civil, caberá ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 5º - Comporão o Conselho, representantes dos Órgãos governamentais, titulares e respectivos Suplentes, dos setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

- I** - 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III** - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** - 01 Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- V** - 01 Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI** - 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.



MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

§ 1º - Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Os Órgãos não governamentais serão representados entre:

- I - 02 (dois) Representantes dos Usuários ou de organização de Usuários e defesa de direitos;
- II - 02 (dois) Representantes das Entidades prestadora de serviço e organizações de assistência social de âmbito Municipal;
- III - 02 (dois) Representantes dos trabalhadores da área de assistência social.

§ 1º - Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades não governamentais legalmente constituída e em regular funcionamento.

§ 2º - Para efeito desta Lei considera-se:

- a) Representantes de Usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social – PMAS, organizados sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social;
- b) Organizações de Usuários, aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PMAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso;
- c) Entidades Prestadora de Serviços e Organização de Assistência Social em âmbito Municipal, são aquelas que prestam atendimento, assessoramento, atuam na defesa e garantia dos direitos, que de forma continuada, sem fins lucrativos onde o atendimento assistencial é específico e assessoramento aos benefícios abrangidos por Lei;
- d) Trabalhadores da assistência social, são aqueles vinculados às associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos de profissionais que exerçam atividades voltadas à política de assistência social, regulamentadas que organizam e defendem os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

Art. 7º - A eleição dos membros da sociedade civil, entidades não governamentais, ocorrerá na forma de assembleia geral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato.

§ 1º - O representante de Órgão público ou de organização não governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos dos Conselheiros titulares, assumirão seu respectivos suplentes.

Art. 8º - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando tiverem que comparecer a sessões do Conselho, reuniões de Comissões, para representar o Conselho



MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 05.149.117/0001-55

Municipal de Assistência Social do Município de Igarapé-Açu, em eventos ou para participar de diligências.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerão seus mandatos gratuitamente. O ressarcimento com eventuais despesas com transporte, estadia e alimentação não será considerado como remuneração.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas.

Art. 11 – Caberá ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, no âmbito de sua estrutura prestar assessoria técnica especializada necessária ao desempenho das atribuições do Conselho.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – Fica revogada a Lei Municipal nº 597/2006, de 23 de Maio de 2006.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor no prazo de 45 dias, a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu/PA, em 25 de agosto de 2020.

Normando Menezes de Souza
PREFEITO INTERINO

ESTA LEI FOI PROMULGADA POR DECURSO DE PRAZO